



**PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO,
JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.**

PROJETO DE LEI Nº 073/2020, de autoria do **VEREADOR ELIESIO BRAZ BOLZANI** que "Institui o Táxi-Colatina como plataforma oficial de gestão de táxis no Município de Colatina e dá outras providências".

A proposição foi protocolizada no dia 20 de julho de 2020 e veio a esta Comissão para análise e parecer.

Este é o Relatório.

O presente Projeto visa institucionalizar o "Táxi - Colatina" como plataforma de oficial de gestão do serviço de transporte público individual de taxis e de intermediação entre passageiros e taxistas no Município, oferecendo de forma transparente ao usuário a possibilidade de escolha de melhores opções e de preços e menor tempo de espera. Assim, observa-se que o referido projeto legisla de acordo com as normas constitucionais acerca da repartição de competências, notadamente em relação ao interesse local no âmbito do Município de Colatina.

O Projeto de Lei em questão apenas traz uma regulamentação relativa ao exercício de uma atividade que possui estrita ligação com o interesse local: o transporte de passageiros no âmbito municipal por meio de uma plataforma oficial de gestão de táxis no Município de Colatina/ES. Nesse sentido desça-se a norma:

Constituição Federal, Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Lei Orgânica, Artigo 11 Compete privativamente ao Município:

I - Legislar sobre assuntos de interesse local;

Trata-se de matéria atinente ao Município e encontram-se devidamente atendidos os requisitos legais. Diante do exposto esta comissão não vê óbice legal para encaminhamento da matéria ao Plenário para discussão.

PELO EXPOSTO, esta Comissão é pela **APROVAÇÃO** do **PROJETO DE LEI Nº 073/2020**.

Sala das Comissões, em 13 de agosto de 2020.

JOLIMAR BARBOSA DA SILVA
PRESIDENTE

JUAREZ FADINI
VICE - PRESIDENTE

ZAQUEU ALVES PEREIRA
MEMBRO

